



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2025-ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06100001/25/ADM

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARJOTA, ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ nº 07.673.114/0001-41, com sede a Av. Pres. Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento, CEP: 62265-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando **CHAMADA PÚBLICA** para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA VISANDO A PERMISSÃO PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, PENSIONISTAS COMISSIONADOS, CONTRATADOS E EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VARJOTA, ESTADO DO CEARÁ**, nos termos da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO: O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA VISANDO A PERMISSÃO PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA DE VARJOTA, ESTADO DO CEARÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024.

2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Poderão participar deste credenciamento **instituições financeiras** autorizadas pelo BACEN, Banco Central do Brasil, a exercer atividade pertinente ao objeto do supramencionado e, que preencham os requisitos mínimos fixados pela administração através do presente Edital.

2.1 Não poderão participar do credenciamento:

2.1.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.1.2 pessoa física ou jurídica que-esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.1.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.1.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



Av. Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento,
CEP 62265-000, Varjota-CE.



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.1.5 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.1.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º, Art. 9, Lei 14.133 de 2021.

2.2 O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.3 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133 de 2021.

2.4 A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.2 Os interessados deverão encaminhar o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, conforme modelo (anexo II), do edital: contendo

3.2.1 Descrição detalhada do objeto, e

3.2.2 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços

3.3 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Edital e Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios





necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º XXXIII, da Constituição;

3.6.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela administração e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficarão retidos nos autos; Em cópias autenticadas por cartório competente; Ou, cópias simples acompanhadas do original para serem conferidos pela Comissão de Contratação mediante a comparação entre o original e a cópia.





4.3 O órgão credenciante juntamente com a Comissão de contratação analisará a documentação de habilitação apresentada.

4.4 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.5 A habilitação será verificada pela Comissão de contratação, considerando a documentação exigida no termo de referência.

4.6 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tomem desatualizados.

4.7 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.7.1 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser entregues no setor de contratação, juntamente com o requerimento de credenciamento.

4.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.8.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.8.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.9 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.10 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5 DOS RECURSOS

5.2 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento.

5.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.4 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.5 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico ou protocolados na no setor de contratação .





5.6 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.8 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de contratações do município.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.1 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.2 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.3 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.4 fraudar o credenciamento;

6.1.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência;

6.2.2 multa;

6.2.3 impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos



Av. Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento,
CEP 62265-000, Varjota-CE.



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstancias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade





credenciante.

6.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, ou protocolado no setor de contratação do município

7.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.6 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.2 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no portal do município e conforme o caso no PNCP.

9. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

9.1 Após recebimento do pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Contratação procederá à análise e julgamento das solicitações.

9.1.1. Divulgado o resultado do julgamento, os interessados poderão interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão, observadas as disposições do item 14 deste edital.



Av. Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento,
CEP 62265-000, Varjota-CE.



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



9.1.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão seus pedidos de credenciamento acatados, sendo submetidos à Homologação do(a) Secretário(a).

9.1.2.1. O Secretário(a) ordenador(a) da despesa realizará a HOMOLOGAÇÃO de cada credenciamento que atender aos requisitos definidos neste edital.

9.1.3. Havendo a Homologação, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência.

9.1.4. A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO garante ao signatário o direito à contratação, sendo certo que todos os credenciados serão contratados de forma paralela e não excludente, conforme a conveniência e necessidade da Administração Pública.

9.1.5. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

9.1.6. A Administração Municipal procederá à formalização do credenciamento de todas as instituições financeiras que atendam aos requisitos estipulados neste edital e conforme as necessidades administrativas, convocando os interessados devidamente credenciados para assinatura do competente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

9.1.7. A seleção do contratado está a cargo do beneficiário (servidor) direto da prestação.

9.2. A partir da assinatura do Termo de Credenciamento, as instituições financeiras credenciadas estarão aptas a ofertar seus serviços aos servidores municipais, aposentados e pensionistas, em conformidade com as condições e critérios definidos neste edital.

9.3. Novas instituições financeiras poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que preencham os requisitos estabelecidos neste edital e que a solicitação seja feita dentro do prazo de vigência do edital.

9.3.1. Os novos credenciados integrarão o rol de instituições habilitadas e passarão a ofertar seus serviços nas mesmas condições dos já credenciados, sem prejuízo entre as partes.

9.2 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.4 O prazo para assinatura do instrumento contratual ou termo de permissão de uso pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 03 (três) dias.

9.5 O prazo de que trata o item 9.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na lei 14.133/21.

9.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o



Av. Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento,
CEP 62265-000, Varjota-CE.



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 A convocação dos credenciados para assinatura do termo de permissão garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados. No momento da convocação será observado o banco de prestadores de serviços já credenciados, respeitado o seguinte critério de avaliação:

10.1.1 Credenciados devidamente habilitados e que atenderam a todas as exigências do presente edital, irão compor a lista de credenciados

10.1.2 Os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitada a ordem cronológica de Credenciamento.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1 Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 30 (trinta) dias;

11.4.2 Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3 Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



Av. Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento,
CEP 62265-000, Varjota-CE.



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



12 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1 O presente Credenciamento vigorará por prazo **indeterminado**, a contar da data de sua publicação, ou até que a Administração, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, emita documento formal de revogação, cassação ou anulação.

13 DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 Valor mínimo estimado para este Certame será de **R\$ 235.699,20 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos)**, sem possibilidade de valor inferior, sob pena de desclassificação.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)

14.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1 ANEXO I - Termo de Referência;

14.5.2 ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar;

14.5.3 ANEXO II - Requerimento de credenciamento e declarações;

14.5.4 ANEXO III - Modelo de Proposta

14.5.5 ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

Varjota – Ceará, 11 de Julho de 2025

Joabe Cardoso Farias
Secretário de Administração e Planejamento



Av. Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento,
CEP 62265-000, Varjota-CE.



adm@varjota.ce.gov.br



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA VISANDO A PERMISSÃO PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, PENSIONISTAS COMISSIONADOS, CONTRATADOS E EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VARJOTA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

RESUMO MÊS DE MAIO/2025		
VINCULO	QUANTIDADE GERAL DE SERVIDORES	TOTAL BRUTO PAGO
Temporários	455	R\$ 808.319,74
Efetivos	843	R\$ 2.521.393,29
Comissionados	275	R\$ 631.216,00
Convênio	04	R\$ 11.023,32
Pensionista	01	R\$ 4.900,00
Agente político	06	R\$ 32.936,00
TOTAL	1.584	R\$ 4.009.788,35

FAIXA SALARIAL (RS)	QUANTIDADES DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS POR FAIXA SALARIAL	VALOR BRUTO PAGO POR FAIXA SALARIAL
DE 0,01 ATÉ 2.000,00	337	R\$ 442.119,19
DE 2.000,01 ATÉ 4.000,00	102	R\$ 272.218,69
DE 4.000,01 ATÉ 6.000,00	16	R\$ 93.981,86
DE 6.000,01 ATE 8.000,00	0	R\$ 0
TOTAL	455	R\$ 808.319,74

FAIXA SALARIAL (RS)	QUANTIDADES DE SERVIDORES EFETIVOS POR FAIXA SALARIAL	VALOR BRUTO PAGO POR FAIXA SALARIAL
DE 0,01 ATÉ 2.000,00	368	R\$ 710.988,66
DE 2.000,01 ATÉ 4.000,00	369	R\$ 1.147.208,72
DE 4.000,01 ATÉ 6.000,00	45	R\$ 219.351,57
DE 6.000,01 ATE 12.500,00	61	R\$ 443.844,34
TOTAL	843	R\$ 2.521.393,29

FAIXA SALARIAL (RS)	QUANTIDADES DE SERVIDORES COMISSIONADOS POR FAIXA SALARIAL	VALOR BRUTO PAGO POR FAIXA SALARIAL
DE 0,01 ATÉ 2.000,00	203	R\$ 73.030,81
DE 2.000,01 ATÉ 4.000,00	72	R\$ 558.185,19
DE 4.000,01 ATÉ 6.000,00	0	R\$ 0
DE 6.000,01 ATE 8.000,00	0	R\$ 0
TOTAL	275	R\$ 631.216,00

FAIXA SALARIAL (RS)	QUANTIDADES DE SERVIDORES CONVÊNIO POR FAIXA SALARIAL	VALOR BRUTO PAGO POR FAIXA SALARIAL
DE 0,01 ATÉ 2.000,00	1	R\$ 1.518,00
DE 2.000,01 ATÉ 4.000,00	3	R\$ 9.505,32



Av. Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento,
CEP 62265-000, Varjota-CE.



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



DE 4.000,01 ATÉ 6.000,00	0	R\$ 0
DE 6.000,01 ATE 8.000,00	0	R\$ 0
TOTAL	4	R\$ 11.023,32
FAIXA SALARIAL (RS)	QUANTIDADES DE SERVIDORES PENSIONISTA POR FAIXA SALARIAL	VALOR BRUTO PAGO POR FAIXA SALARIAL
DE 0,01 ATÉ 2.000,00	0	R\$ 0
DE 2.000,01 ATÉ 4.000,00	0	R\$ 0
DE 4.000,01 ATÉ 6.000,00	01	R\$ 4.900,00
DE 6.000,01 ATE 8.000,00	0	R\$ 0
TOTAL	1	R\$ 4.900,00

FAIXA SALARIAL (RS)	QUANTIDADES DE SERVIDORES AGENTES POLÍTICOS POR FAIXA SALARIAL	VALOR BRUTO PAGO POR FAIXA SALARIAL
DE 0,01 ATÉ 9.000,00	05	R\$ 18.436,00
DE 9.000,01 ATÉ 15.000,00	01	R\$ 14.500,00
TOTAL	6	R\$ 32.936,00

Metodologia de Cálculo

Para determinar o valor da oferta mínima admitida, foi empregada a seguinte fórmula matemática:

$$OM = NS \times VPS \times MVC$$

Onde:

OM representa a Oferta Mínima.

NS é o Número total de Servidores, que atualmente totaliza 1584

VPS é o Valor unitário Por Servidor.

MVC representa os Meses de Vigência do Contrato, que para este contrato é de 60 meses.

Considerando o valor unitário por servidor de R\$ 2,48 (dois reais e quarenta oito centavos), esse valor foi baseado conforme contratações similares feitas pela Administração Pública, assim resguardados por preços oficiais Competentes, tendo como base a média aritmética dos resultados encontrados nos termos de Homologação e valores encontrados, assim, resguardados por preços praticados por órgão oficial competente.

$$OM = 1584 \times R\$ 2,48 \times 60$$

$$OM = R\$ 235.699,20 \text{ (duzentos e trinta cinco mil, seiscentos noventa nove reais e vinte centavos)}$$

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR ESTIMADO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, PENSIONISTAS COMISSIONADOS, CONTRATADOS E EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VARJOTA/CE	SERVIÇO	1	R\$ 235.699,20

1.1. O prazo de vigência da permissão será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, totalizando 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 110 da Lei 14.133/21.

1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da permissão.

2. DO VALOR DA PERMISSÃO DE USO



Av. Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento,
CEP 62265-000, Varjota-CE.



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



2.1 Pela permissão de uso, a PERMISSONÁRIA, pagará ao município de Varjota o valor total mínimo de R\$ 235.699,20 (duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos), conforme planilha de custo - parte integrante deste instrumento.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PERMISSÃO

3.1 Fundamenta-se a presente permissão na lei 14.133/21 e pela necessidade da permissão do objeto supramencionado, conforme justificativa.

3.1.1 A presente permissão justifica-se pela necessidade de promover CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA VISANDO A PERMISSÃO PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, PENSIONISTAS COMISSIONADOS, CONTRATADOS E EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VARJOTA, ESTADO DO CEARÁ.

4. REQUISITOS DA PERMISSÃO

4.1 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A Permissionária deverá executar o objeto da permissão sob o regime de **empreitada integral** de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pela Permitente.

6. GESTÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

6.1 O Termo de Permissão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 Forma de pagamento

I. O pagamento será efetuado pela PERMISSONÁRIA ao PERMITENTE, **em até 20 (vinte) dias** após a assinatura do termo de permissão, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Av. Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento,
CEP 62265-000, Varjota-CE.



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



8.1 Forma de seleção e critério de seleção

I. O Permissionária será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento, com regime de execução empreitada integral.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Habilitação jurídica

I. Comprovação de existência jurídica da pessoa.

a) Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

a.2) O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76),

b) Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil

9.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

I. inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV. prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

V. Declaração que não emprega menor (Anexo III), visando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3 Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69. caput, inciso II);

9.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

I. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



Av. Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento,
CEP 62265-000, Varjota-CE.



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



II. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

III. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.3 As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.3.4 Qualificação Técnico-Operacional

I. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o Objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços;

II. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar o gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento conforme objeto licitado.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, na classificação econômica: 0301.04.122.0008.2.005 - Funcionamento da Secretaria de Administração e Planejamento; 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica.



Av. Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento,
CEP 62265-000, Varjota-CE.



adm@varjota.ce.gov.br



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41

Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 06100001/25/ADM



Unidade responsável

Secretaria de Administração e Planejamento

Prefeitura Municipal de Varjota



Data

02/07/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Varjota, no estado do Ceará, enfrenta atualmente o desafio de modernizar e otimizar os processos de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais. A demanda crescente por maior eficiência e segurança nesse âmbito não tem sido plenamente atendida pelos recursos internos disponíveis, resultando em possíveis incompatibilidades com os requisitos técnicos atualizados. Esta situação é respaldada por indicadores e manifestações técnicas que apontam para a necessidade urgente de melhorias nesse aspecto, destacando o impacto sobre os serviços públicos e o interesse coletivo, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização da contratação proposta poderá comprometer seriamente a continuidade dos serviços de pagamento efetivo, resultando em atrasos e riscos de inconformidades legais, prejudicando a prestação de serviços essenciais aos servidores municipais e, por extensão, à população. Além disso, a ausência de uma solução eficaz pode levar ao não cumprimento de metas operacionais e estratégicas do governo municipal, afetando, assim, a confiança depositada pela comunidade na Administração Pública.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a otimização dos processos de folha de pagamento, garantindo maior eficiência e transparência, modernização de infraestrutura, bem como uma gestão segura e precisa dos recursos financeiros e humanos da administração municipal de Varjota. Tais resultados refletem objetivos estratégicos mais amplos e o compromisso com a melhoria contínua da gestão pública, alinhando-se ao interesse público e aos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



A contratação é, portanto, imprescindível para resolver os problemas identificados e assegurar que os objetivos institucionais sejam atingidos, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021. A demanda se configura como uma medida de interesse público, almejando o desenvolvimento sustentável, com base na análise integrada do processo administrativo consolidado.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração e Planejamento	JOABE CARDOSO FARIAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Varjota baseia-se na demanda crítica de modernizar e otimizar o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais. Este processo exige não apenas a melhoria na eficiência e segurança, mas também o cumprimento das metas institucionais de transparência e controle, integrando-se aos objetivos estratégicos de gestão pública eficaz. O credenciamento de uma instituição financeira é visto como fundamental para alcançar melhorias na agilidade e na integridade das transações financeiras.

A definição dos padrões mínimos de qualidade e desempenho, centrados na tecnologia de processamento de dados e segurança da informação, é imperativa. Instituições financeiras, com sistemas robustos e protocolos de segurança, são requisitadas para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços, minimizando o risco de fraudes e garantindo a integridade dos dados. Com base no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, buscamos eficiência e economicidade, aplicando métricas objetivas como capacidade de processamento em tempo real e padrões de segurança certificados, para mitigar riscos operacionais.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização não é aplicada neste contexto, pois os sistemas demandam personalização exclusiva a partir de soluções bancárias específicas, inexistentes em catálogos padronizados, devido à necessidade única e natureza da demanda.

Não se permite a indicação de marcas ou modelos de soluções específicas nesta contratação, em alinhamento com o princípio de competitividade. Qualquer sugestão de especificações técnicas deve ser justificada tecnicamente, conforme os requisitos de segurança e eficiência, evitando direcionamento inadequado.

A demanda operacional implica a necessidade de execução eficiente, possivelmente envolvendo a prova de conceito para validar a robustez do sistema. O suporte técnico ininterrupto será considerado crucial devido à criticidade do serviço envolvido. As quantidades necessárias de serviço baseiam-se em uma previsão anual de processamento continuado e não especificam prazos determinados para manutenção da flexibilidade do contrato.



Os critérios de sustentabilidade, como o uso de soluções digitais para reduzir o consumo de papel e menor geração de resíduos, serão integrados aos requisitos técnicos quando possível, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Quando houver ausência de critérios sustentáveis, esta será justificada pela natureza e prioridade dos serviços financeiros demandados.

Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, destacando a capacidade dos fornecedores de cumprir com critérios técnicos e operacionais mínimos, garantindo que a flexibilidade seja aplicada quando a competitividade puder ser comprometida, sem comprometer a necessidade original.

Os requisitos definidos estão fundamentados na necessidade apresentada no DFD e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, proporcionando base técnica robusta para o levantamento de mercado, o que auxiliará na escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial para a efetividade do planejamento de contratação do objeto descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta etapa visa prevenir práticas antieconômicas e fornecer uma fundamentação sólida para a solução contratual proposta, alinhando-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e competitividade destacados nos arts. 5º e 11 da mesma legislação.

Após análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", foi determinado que o objeto da contratação refere-se à prestação de serviços bancários especializados para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais em Varjota, Ceará.

Analisando contratações similares de outras prefeituras, verificamos que Varjota tem um panorama de valores próximos ao de outros municípios de porte similar, com modelos variando entre credenciamento direto e licitações convencionais. Estudos setoriais e portais públicos, reforçaram a competitividade e a adaptabilidade do credenciamento como método eficaz.

Um avanço significativo foi a identificação de inovações tecnológicas, como sistemas de processamento baseados em tecnologia blockchain, que são oferecidos por algumas instituições, prometendo maior segurança e transparência nas transações financeiras do município.

Ao comparar as alternativas disponíveis, foram considerados critérios técnicos, econômicos e operacionais. O credenciamento de instituições financeiras especializadas emergiu como a alternativa mais vantajosa, considerando a eficiência no manejo de grandes volumes de dados, a segurança garantida pela tecnologia bancária e a redução de custos operacionais indiretos para a administração pública, em comparação com o desenvolvimento interno ou métodos tradicionais.



A opção pelo credenciamento é justificada, pois oferece um equilíbrio adequado entre custos de contratação e benefícios operacionais, com eficiência comprovada no atendimento às necessidades por meio de sistemas bancários seguros e sustentáveis. Isso alinha-se diretamente aos 'Resultados Pretendidos', destacando-se por sua viabilidade operacional e econômica, preferência pela inovação e potencial de modernização da administração financeira municipal.

Assim, recomenda-se o credenciamento de instituições financeiras como a abordagem mais eficiente para atender ao serviço de gerenciamento e processamento da folha de pagamento, assegurando que o processo de contratação seja conduzido com máxima transparência e competitividade, conforme preceituado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste em credenciar uma instituição financeira para operar os serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, pensionistas, comissionados, contratados e efetivos da administração direta do município de Varjota, Ceará. Esta abordagem visa modernizar, otimizar e conferir maior segurança e eficiência aos processos associados à folha de pagamento, respondendo à necessidade amplamente identificada na gestão dos recursos humanos e financeiros do município.

A implementação envolverá a contratação dos serviços bancários especializados, que incluem o cálculo, emissão dos contracheques, e efetivação dos créditos salariais, beneficiando-se das tecnologias avançadas e expertise das instituições financeiras. Tais elementos são integrados para garantir agilidade na operação, redução de erros e elevada segurança, seguindo os requisitos técnicos e funcionais identificados. Isso reflete um alinhamento perfeito com as melhores práticas descobertas no levantamento de mercado.

Além disso, serviços adicionais serão oferecidos aos servidores, como taxas especiais para empréstimos e linhas de crédito diferenciadas. Essa solução é comprovadamente a mais viável e economicamente vantajosa segundo as análises de mercado, assegurando que a administração atinja os resultados pretendidos de modo eficaz, eficiente e dentro dos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Comprovadamente, esta solução representa a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente para atingir os objetivos estratégicos da administração municipal, estando inteiramente alinhada aos princípios de eficiência, economicidade, transparência e interesse público. A escolha fundamenta-se nas necessidades específicas identificadas e nos dados robustos presentes no estudo técnico preliminar, apoiando o processo licitatório como o caminho mais vantajoso.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,
CEP 62265-000, Varjota-CE



prefeitura@varjota.ce.gov.br



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais	1,000	Serviço	235.699,20	235.699,20

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 235.699,20 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Considerando a necessidade do município de Varjota em garantir eficiência nos serviços, examina-se a possibilidade de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas. A análise preliminar sugere que a modalidade de parcelamento por itens é tecnicamente viável e pode trazer ganhos na eficiência e economicidade, conforme estipulado no art. 5º da lei.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto, o gerenciamento da folha de pagamento, pode ser dividido por etapas conforme a capacidade de mercado. É evidente que o setor financeiro dispõe de fornecedores capazes de atender componentes distintos do objeto. Esse cenário possibilita maior competitividade, uma vez que a fragmentação pode atrair fornecedores especializados para cada parte do serviço, contribuindo ainda para a geração de ganhos logísticos, conforme pesquisa de mercado e revisões técnicas.

Por outro lado, mesmo que o parcelamento seja viável, a execução integral pode oferecer mais vantagens. De acordo com o art. 40, §3º, a consolidar a contratação, garante-se economia de escala e eficiência contratual, preservando a funcionalidade de um sistema uniformizado. Além disso, a execução integral pode atender melhor à padronização de métodos e processos, mitigando riscos associados a múltiplos fornecedores e facilitando a fiscalização técnica e administrativa.

Analisando os impactos na gestão e fiscalização, verifica-se que a execução consolidada simplifica processos e preserva responsabilidades, viabilizando um controle mais coeso. Embora o parcelamento possa permitir um controle detalhado de entregas, este aumento de fiscalização envolve complexidade acrescida em termos administrativos. Portanto, a opção pela execução integral pode contribuir para eficiência e segurança administrativa, acompanhada pela capacidade institucional do município.



Tendo em vista os pontos analisados, recomendo a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa decisão está em consonância com os resultados esperados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11. Assim, respeitam-se os critérios delineados no art. 40, priorizando a gestão eficiente e o atendimento completo das necessidades do município.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a novidade planejada moderniza e otimiza o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais em Varjota, Ceará. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, assegurando a vinculação a outros planos, promovendo economicidade e competitividade conforme o artigos 5º e 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021. Assim, afirma-se o alinhamento pleno, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade, a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos, respeitando os princípios da economicidade e do interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objetivo primário a otimização dos processos inerentes ao gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais de Varjota, conforme mencionado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Alinhada aos princípios de economicidade e eficiência, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e fundamentada no art. 18, §1º, inciso IX, espera-se que a terceirização desses serviços por meio de uma instituição financeira resulte em diversos benefícios diretos e mensuráveis para a administração pública. Destaca-se, primordialmente, a redução dos custos operacionais, uma vez que a expertise da instituição financeira possibilitará a eliminação de investimentos em tecnologia e infraestrutura próprias para a folha de pagamento.

A eficiência será aumentada pela modernização dos procedimentos, minimizando erros e retrabalho atuais, ao mesmo tempo em que liberará recursos humanos para atividades mais estratégicas na gestão municipal, com base na solução como um todo e nos resultados definidos. Além disso, a experiência e protocolos das instituições financeiras em segurança de dados são cruciais para garantir a integridade e confiabilidade no manuseio das informações financeiras, conforme o princípio da competitividade e inovação do art. 11.

Com fundamento na pesquisa de mercado, a contratação prevê ainda a oferta de benefícios adicionais aos servidores municipais, como taxas diferenciadas para serviços financeiros, potencializando a atratividade e satisfação dos colaboradores do



município.

Por fim, a contratação objetiva garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e vantajosa para a administração municipal, promovendo um ambiente administrativo mais eficiente e orientado para resultados, cumprindo o disposto no art. 6º, incisos XX e XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise referente à contratação dos serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Varjota, Ceará, envolve a comparação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional. Considerando a modernização e a otimização dos processos necessários, conforme descrito na necessidade da contratação, é evidente a demanda por eficiência e segurança na gestão dos recursos humanos e financeiros do município. No contexto operacional atual e sob uma perspectiva de continuidade de serviços, o emprego do SRP pode parecer benéfico em casos onde há incerteza de quantitativos ou entregas fracionadas, possibilitando economia de escala e preços previamente negociados.



No entanto, o presente objeto, caracterizado como um único serviço especializado, aponta para uma natureza mais adequada à contratação tradicional, pois essa modalidade facilita o atendimento de uma necessidade pontual e específica. Além disso, ao se tratar de uma operação crítica e complexa, a contratação direta oferece segurança jurídica imediata e pode garantir maior estabilidade e precisão na execução do contrato, reduzindo riscos (arts. 11 e 75). O levantamento de mercado sugere que os níveis de competitividade e inovação esperados são melhor atingidos por meio de uma contratação específica, ao invés de um registro de preços que demandaria gerenciamento contínuo e poderia não refletir adequadamente as condições particulares do serviço requerido.

Com base nos critérios técnicos, a padronização inerente ao registro de preços pode não capturar todas as especificidades do serviço bancário desejado. Economicamente, a aparente economia de escala do SRP é minimizada pela natureza singular do serviço e pela inexistência de necessidade de repetitividade na contratação, considerando que a contratação direta pode ser mais vantajosa para demandas fixas com impactos econômicos claros (art. 5º). Os resultados pretendidos, focados na otimização de processos e segurança, são melhor assegurados por meio de uma contratação direta que proporciona controle aprimorado e delineação precisa dos serviços prestados.

Embora o SRP possa ser uma solução viável para contratações futuras e de menor complexidade, a conclusão fundamentada no art. 18, §1º, incisos I e V, é de que a contratação tradicional se mostra mais **adequada** para otimizar a gestão do serviço bancário de folha de pagamento em questão. A escolha por uma licitação específica alinha-se aos princípios da eficiência e melhor alocação de recursos, assegura agilidade nos trâmites legais e aumenta a competitividade, atendendo assim ao interesse público e aos resultados estratégicos delineados.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para o credenciamento de instituição financeira destinada ao gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais do município de Varjota é analisada conforme os princípios e dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021, em particular os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. O objeto da contratação, centrado em serviços bancários de alta segurança e complexidade operacional moderada, demanda uma avaliação criteriosa sobre a viabilidade de consórcios, considerando os benefícios que poderiam advir da soma de capacidades técnicas e operacionais de múltiplas empresas em situações de demandas mais complexas e variadas. Contudo, dadas as características de indivisibilidade e a natureza contínua do serviço de folha de pagamento, a participação consorciada pode se revelar **incompatível** com os objetivos de eficiência, economicidade e transparência preconizados no art. 5º. A simplicidade do objeto e a necessidade de evitar aumento na complexidade de gestão e fiscalização indicam que contar com um único fornecedor pode ser mais vantajoso.

A vedação à participação de consórcios encontra justificativa na necessidade de assegurar maior controle administrativo e na busca de uma execução eficiente, pautada pela legalidade e pelo interesse público. Os impactos contratuais, como a



necessidade de gestão de múltiplas entidades e a potencial perda de isonomia entre licitantes, sustentam tal vedação. Os requisitos de comprometimento com a constituição do consórcio, escolha da empresa líder, e a responsabilidade solidária, conforme o art. 15, não oferecem benefícios substanciais considerando o serviço específico em pauta. Assim, um fornecedor qualificado, que atenda de forma integral e isolada à demanda, assegura a execução com menos contingências e maior alinhamento aos resultados pretendidos, promovendo a segurança jurídica e a eficiência contratual.

Em conclusão, a vedação à participação de consórcios na contratação em questão é considerada mais **adequada**, alinhando-se às metas de otimização dos processos de pagamento e gerenciamento de folha de servidores. Dessa forma, atendemos aos princípios de economicidade e eficiência do art. 5º, garantindo que o planejamento da contratação, conforme o art. 18, §1º, inciso I, seja implementado de maneira a maximizar o interesse público e assegurar a obtenção de um serviço de qualidade superior.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar a eficiência e a economicidade na administração pública, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º e no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes requerem execução anterior ou subsequente para o pleno funcionamento da contratação em questão. Esta análise permite identificar oportunidades de integração com outros contratos governamentais, evitando sobreposições, maximizando o aproveitamento dos recursos, e melhorando o planejamento das atividades contratadas. Com base nas seções anteriores deste ETP, buscamos identificar potenciais interseções com contratações passadas e futuras que possam impactar ou ser impactadas pela solução pretendida.

Após examinar as contratações anteriores, bem como aquelas em andamento e planejadas dentro do município de Varjota, não foram identificadas contratações técnicas, logísticas ou operacionais diretamente correlacionadas à solução de credenciamento de instituição financeira para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento. Ademais, não há evidência de contratações similares que possam ser integradas ou de contratos remanescentes que necessitem substituição imediata. As especificações técnicas, prazos e quantidades especificados no presente ETP parecem estar adequadamente alinhados às necessidades identificadas sem a dependência de infraestrutura pré-existente ou contratações de serviços adicionais para sua efetivação.

Em conclusão, a análise não revelou a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos, ou na forma de contratualização para garantir a eficácia da contratação proposta. Não se identificaram contratações correlatas ou interdependentes que requeiram modificações ou planejamento adicional além do já descrito nas seções precedentes. Tal cenário aponta para uma solução independente que dispensa a harmonização com outros contratos vigentes, evitando redundâncias



ou conflitos de execução. Assim, a seção 'Providências a Serem Adotadas' não precisará incluir ações de integração com outras contratações, exceto se novas informações surgir. Com isso, garantimos um procedimento alinhado ao interesse público e às normas vigentes.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O credenciamento de uma instituição financeira para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais em Varjota/CE não apresenta impactos ambientais significativos ao longo do seu ciclo de vida, visto que se trata predominantemente de serviços administrativos com baixa geração de resíduos físicos ou consumo intensivo de energia. Contudo, cabe destacar que as operações financeiras envolvem uso de infraestruturas tecnológicas, como servidores e sistemas de dados, que podem ter impactos indiretos, como consumo de energia e emissão de carbono. Para mitigar esses efeitos, recomenda-se o uso de tecnologias eficientes e de baixo consumo energético, como sistemas com selo Procel A, além da implantação de práticas de compensação de carbono por meio de programas ambientais.

Medidas mitigadoras também incluem a implementação de políticas de logística reversa e reciclagem de componentes eletrônicos utilizados nas operações, como servidores e equipamentos de rede, visando a correta destinação e reciclagem desses materiais no final de sua vida útil. Essas práticas não apenas atendem aos requisitos de sustentabilidade estabelecidos nos arts. 5º e 12 da Lei nº 14.133/2021, mas também promovem uma gestão eficiente dos recursos naturais, alinhando-se aos objetivos de um processo licitatório mais vantajoso e sustentável, conforme art. 11 da mesma lei.

A adoção de soluções compatíveis com a sustentabilidade e a eficiência no uso dos recursos naturais demonstra a preocupação com a preservação ambiental e reflete o compromisso com os 'Resultados Pretendidos' da contratação, destacando-se como **essenciais** para a administração municipal. Em caso de ausência de impactos ambientais significativos, tal condição será fundamentada tecnicamente, reforçando a viabilidade da contratação como parte de um planejamento sustentável e eficiente, de acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de credenciamento de instituição financeira para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do município de Varjota se mostra viável, indispensável e vantajosa, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação não apenas garante otimização e segurança nos processos de pagamento, mas também contribui para a transparência e redução de erros operacionais, como evidenciado pela análise técnica e econômica realizada ao longo



do Estudo Técnico Preliminar.

O estudo de mercado evidencia que a modernização tecnológica proporcionada pela contratação de uma instituição financeira especializada atenderá de forma precisa às necessidades da administração municipal, conforme descrito na solução proposta e nos requisitos de contratação. As quantidades estimadas e o valor de R\$ 235.699,20 refletem prudência e razoabilidade na alocação dos recursos, assegurando que a proposta se mantém dentro do contexto econômico atual, sem sobrepreços e com clareza nos resultados esperados.

Fundamentada nos objetivos do processo licitatório do art. 11, a contratação está direcionada a garantir a proposta mais vantajosa, promovendo economia e eficácia no uso dos recursos públicos. A análise dos requisitos operacionais e a contextualização dos resultados pretendidos demonstram que a decisão se alinha ao planejamento estratégico do município, em conformidade com o art. 40 da Lei. Portanto, o credenciamento é recomendado para continuidade, integrando-se ao planejamento da administração e guiando o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Conclui-se que, à luz do levantamento mercadológico e das validações jurídicas e operacionais apresentadas, a contratação representa uma estratégia eficiente e sustentável. Na eventual escassez de dados ou riscos não totalmente mitigados, sugere-se ações adicionais para complementar o entendimento do contexto. Desta forma, a autoridade competente pode tomar uma decisão alicerçada nos dados do ETP, promovendo a governança responsável dos recursos municipais, conforme orientações do art. 18, §1º, inciso XIII.





ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES (DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA-CE
CHAMADA PÚBLICA Nº **001.2025-ADM**

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Chamada Pública nº **001.2025-ADM**, cujo o objeto é o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA VISANDO A PERMISSÃO PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, PENSIONISTAS COMISSIONADOS, CONTRATADOS E EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VARJOTA, ESTADO DO CEARÁ. Solicito inscrição conforme item descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, CONTRATADOS E EFETIVOS DA PREFEITURA DE VARJOTA	R\$
	VALOR TOTAL DA PERMISSÃO	R\$

Declaração: Para tanto, declaramos, sob as penas da Lei que:

- atestamos o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.
- estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nome:
ENDEREÇO:



Av. Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento,
CEP 62265-000, Varjota-CE.



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



CNPJ:

Data / /

Assinatura



Av. Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento,
CEP 62265-000, Varjota-CE.



adm@varjota.ce.gov.br



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA

CHAMADA PÚBLICA Nº **001.2025-ADM**
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA - CEARÁ.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA VISANDO A PERMISSÃO PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, PENSIONISTAS COMISSIONADOS, CONTRATADOS E EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VARJOTA, ESTADO DO CEARÁ.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR LANCE MINIMO	PREÇO TOTAL
1	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA VISANDO A PERMISSÃO PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, PENSIONISTAS COMISSIONADOS, CONTRATADOS E EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VARJOTA, ESTADO DO CEARÁ	SERVIÇO	01	R\$	R\$

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



Av. Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento,
CEP 62265-000, Varjota-CE.



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº/

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA-CE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E
XXXXXXX, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O Município de Varjota, através da Secretaria de , inscrito no CNPJ/MF nº , com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1744, Bairro Acampamento, Varjota-CE, neste ato representado pelo, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, o Sr., JOABE CARDOSO FARIAS, portador do CPF/MF nº. doravante denominado PERMITENTE e, do outro lado XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na Cidade, à Rua nº —, portador (a) do CNPJ: nº ao fim assinado, doravante denominada de **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com o Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº **001.2025-ADM**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se as partes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este Termo de Permissão de Uso na CHAMADA PÚBLICA Nº **001.2025-ADM**, na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores e Termo de Referência do edital da CHAMADA PÚBLICA Nº **001.2025-ADM**

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO (art. 92,1 e II)

2.1 O objeto do presente instrumento é a permissão de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 Objeto da permissão:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1		

2.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta permissão, independentemente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência que embasou a permissão;

2.3.2 A Solicitação de Credenciamento;

2.3.3 Proposta de Preços; e

2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência da permissão será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, totalizando 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 110 da Lei 14.133/21.



Av. Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento,
CEP 62265-000, Varjota-CE.



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de execução, constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. PREÇO

6.1.1 Pela permissão de uso, a PERMISSIONÁRIA, pagará ao município de **Varjota o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme Termo de Vistoria - parte integrante deste instrumento.

6.2 FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela administração municipal

6.3 PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será efetuado pela PERMISSIONÁRIA ao PERMITENTE, em até 03 (três) dias após a assinatura do termo de permissão, de acordo com as exigências administrativas em vigor

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente pactuados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do PERMITENTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Permissionário, de acordo com o Edital do Termo de Permissão de Uso e seus anexos;
- b) Ceder o Espaço físico no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Permissionários, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Permissão de Uso e o cumprimento das obrigações assumidas;
- e) Aplicar ao Permissionário as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso;
- f) Cientificar o órgão de representação judicial do MUNICÍPIO DE VARJOTA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Permissionário;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Permissionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Permissão de Uso, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Permissionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Av. Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento,
CEP 62265-000, Varjota-CE.



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 São obrigações do PERMISSIONÁRIO:

- a) O Permissionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Permissão de Uso, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - a.1) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Termo de Permissão de Uso;
 - a.2) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Termo de Permissão de Uso ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Permissão de Uso, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo PERMITENTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Não contratar, durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do PERMITENTE ou do Fiscal ou Gestor do Termo de Permissão de Uso, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Permissão de Uso, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao PERMITENTE;
- g) Comunicar ao Fiscal do Termo de Permissão de Uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo PERMITENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- i) Paralisar, por determinação do PERMITENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Submeter previamente, por escrito, ao PERMITENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





- l) Manter durante toda a vigência do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, ou para qualificação;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Permissão de Uso;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Permissionário que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Uso;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Uso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de Permissão de Uso;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Termo de Permissão de Uso ou não entregar a documentação exigida para a permissão, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da permissão sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Termo de Permissão de Uso;
- i) fraudar a permissão ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Permissão de Uso;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da permissão;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Permissionário der causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Uso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



Av. Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento,
CEP 62265-000, Varjota-CE.



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Permissão de Uso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Permissão de Uso, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) (a) *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo de Permissão de Uso por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Termo de Permissão de Uso, no caso de inexecução total do objeto;*

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Permissão de Uso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PERMITENTE (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Permissão de Uso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo PERMITENTE ao Permissionário, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (de%) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Permissionário, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o PERMITENTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Permissão de Usos da Administração Pública que



Av. Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento,
CEP 62265-000, Varjota-CE.



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do Permissionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Permissão de Uso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Permissionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 O PERMITENTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O Termo de Permissão de Uso se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Termo de Permissão de Uso referida no item anterior decorrer de culpa do Permissionário:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Termo de Permissão de Uso e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo PERMITENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e normas e princípios gerais do edital e Termo de Permissão de Usos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O PERMISSIONÁRIO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Permissão de Uso.



Av. Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento,
CEP 62265-000, Varjota-CE.



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de permissão de uso;

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Permissão de Uso podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1 É eleito o Foro da Justiça da Comarca de Reriutaba ao qual a Comarca de Varjota é vinculada para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Permissão de Uso que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Varjota – Ceará, __ de _____ de ____

Secretaria de Administração e Planejamento
CNPJ Nº 07.673.114/0001-41
Joabe Cardoso Farias
Responsável Legal Da Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável Legal Da Contratada



Av. Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento,
CEP 62265-000, Varjota-CE.



adm@varjota.ce.gov.br



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41